



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000321556

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2089031-60.2024.8.26.0000, da Comarca de Tremembé, em que é agravante MARIA INES NOGAROTTO, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2089031-60.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: MARIA INES NOGAROTTO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

VOTO nº 18333

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXECUÇÃO INDIVIDUAL – Saldo remanescente – aplicação do Tema 677 do STJ – Indeferimento – Questão que já foi analisada em aresto anterior transitado em julgado – Preclusão que se operou sobre o tema.

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que rejeitou os embargados declaratórios opostos contra decisão interlocutória que não conheceu o pedido de aplicação imediata do Tema n. 677 do C. STJ e homologou os cálculos do Perito Judicial.

Insurge-se a exequente, requerendo a aplicação da tese fixada no Tema 677, do Superior Tribunal de Justiça.

É O RELATÓRIO.

Pelo que se tem dos autos, às fls. 591-592, o agravante havia postulado a aplicação da tese fixada no Tema 677 do STJ, o que restou indeferido na decisão de fls. 690, transitada em julgado após a manutenção do *decisum* por esta C. Câmara (AI n. 2098876-53.2023.8.26.0000; fl. 695-697).

Assim, estando a matéria definitivamente decidida nos autos, não pode agora a agravante pretender retroceder no tempo para ver estas argumentações, oportuna e regularmente afastadas, reapreciadas, pelo simples fato que sobreveio preclusão sobre o tema.

Posto isso, **NÃO CONHEÇO** do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDUARDO VELHO

Relator